



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ALBERGAGEM DE CÃES DE RUA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Data de abertura: 26/08/2021

Horário: 14h

Local: Centro Administrativo da PM Entre-Ijuís – Sec Fazenda

Tipo de Licitação: Menor Preço

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público interno, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo menor preço, tendo finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Prestação de Serviços de Albergagem e Assistência veterinária de Cães errantes (abandonados) ou recolhidos no Município de Entre-Ijuís, que na data e local acima indicados, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001 e 7892/2013, os Decretos Municipais 52/2007, 82/2006 e 139/13, de 26 de agosto de 2013, e subsidiariamente da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela LC nº 147/14, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes Anexos que o integram:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Declaração de Habilitação/Credenciamento

ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV: Modelo Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

ANEXO V: Minuta de Contrato

ANEXO VI: Valor de Referência

ANEXO VII: Recibo de Retirada do Edital pela Internet

ANEXO VIII: Projeto Albergagem

ANEXO IX: Planilha de Custos

1. OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preços para **Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Albergagem e Assistência Veterinária de Cães errantes (abandonados) ou recolhidos no Município de Entre-Ijuís/RS**, conforme descritivos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços
01	Prestação de Serviços de Albergagem e Assistência veterinária de Cães errantes



(abandonados) ou recolhidos no Município de Entre-Ijuís, compreendendo:
Albergagem de cães errantes e ou em situação de maus tratos estritamente encaminhados pelos órgãos responsáveis da Prefeitura.
I - O serviço de albergagem deverá proporcionar ambiente adequado aos animais, com área de sol, abrigo, água disponível bem como pelo menos duas alimentações diárias. Ambiente que proporcione segurança e bem estar aos animais.
II – O estabelecimento deverá fornecer serviço médico veterinário para atendimento básico aos animais (clínica básica), como realização de anamnese, avaliação clínica, tratamentos tópicos e procedimentos simples.
Obs: Uma cópia do exame de anamnese deverá ser enviado ao responsável técnico do Município.
III – O estabelecimento deverá manter o serviço de limpeza da área de forma diária. O ambiente limpo é obrigatório.
IV - Todo animal deverá receber uma ficha individual de anamnese no momento da sua entrada, que deverá ser preenchida e assinada pelo médico veterinário responsável.

1.2. O valor de referência desta licitação, conforme extraído dos autos deste **Processo de Licitação n.º 88/2021** é de **R\$ 50.175,84** (Cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) anuais.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As empresas estrangeiras com representante legal no país.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.3.1. Empresas que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 9, incisos e parágrafos, e no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, imposta por Órgão ou entidade da Administração Pública, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Entre-Ijuís.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O **credenciamento** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

3.1.1. no caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.1.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. O credenciamento está condicionado ao que decorre do Art. 11, inc. IV, anexo I, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.

3.2. No ato do credenciamento deverá ser apresentado os seguintes documentos em separado:

3.2.1. “**Declaração de Habilitação**”, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação (**Anexo II**).

3.2.2. A falta da “Declaração de Habilitação”, **impedirá** o licitante de participar do certame.



4 – DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta poderá ser elaborada e apresentada em 01 (uma) via original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente, em **“papel timbrado da empresa licitante” (para pessoa jurídica)**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, podendo ou não utilizar o modelo do **“Anexo III”** do presente Edital, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome ou razão social, **CNPJ** e endereço completo da empresa;
- b) Pelo menos o número do pregão e assinatura do representante legal da empresa;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso de forma clara e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;

Obs 1: O preço deverá ser cotado em real, e, com no máximo, 02 (duas) casas depois da vírgula.

Obs 2: Em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro.

4.2. O prazo de validade das propostas, **não poderá** ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contadas da data da entrega da mesma.

4.3. O valor informado na proposta deve ser igual ou inferior($\leq$) **ao valor de referência** anotado no subitem **1.2.1.** do Edital, sob pena de desclassificação;

4.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser fornecidos os produtos ao Município de Entre-Ijuís, sendo de exclusividade da licitante vencedora, o ônus de todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2021
PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2021
Razão social da empresa:
CNPJ da Empresa:

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2021
PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2021
Razão social da empresa:
CNPJ da Empresa:

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital.



6.2. Nos termos dos subitens 2.3. e 2.4. deste Edital e com base no inciso IV do artigo 11 de Decreto 3555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame.

6.3. Nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02, deverá o licitante apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para a licitação.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços (ENVELOPE 01)**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que desejarem.

7 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

7.1. A Proponente deverá apresentar, no **ENVELOPE 02**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e. Cédula de Identidade dos diretores.**

7.1.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a.** Comprovante de área de no mínima de 02 Ha (dois hectares), com características de zona rural, através de matrícula atualizada em seu nome da empresa ou contrato de arrendamento de no mínimo cinco anos de duração;
- b.** Planta baixa da área, devendo conter:
 - b.a.** Área de quarentena para os animais após triagem;
 - b.b.** Canil com capacidade mínima de 30 adultos e 10 filhotes (cães) com características definidas;
 - b.c.** Separação dos animais por sexo, idade e porte físico;
- c.** No caso de vizinhança com distância inferior à 100m (cem metros), da área dedicada aos canis, será necessária anuência por escrito com autorização dos vizinhos para a atividade;
- d.** Documento que comprove o Registro do estabelecimento junto ao CRMV/RS;
- e.** Documento que comprove o médico veterinário com anotação de responsabilidade técnica (ART-CRMV) de no mínimo 06 horas semanais;
- f.** Funcionário disponível para alimentação diária dos animais, limpeza e higienização das baias e demais atividades envolvendo cuidados necessários aos animais;
- g.** Comprovante de destinação de dejetos (fesex) dos animais confinados bem como a destinação das carcaças dos animais que venham a óbito.

7.1.3. Documentação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência** e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, não inferior a 30 dias da data da licitação.

7.1.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



- b.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débito referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigor.
- c.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor.
- d.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo de validade em vigor.
- e.** Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**), com prazo em vigor.
- f.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.

7.1.5. Declaração de Cumprimento de Requisitos legais(Anexo IV)

- 7.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade sendo que esta validade será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- 7.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os produtos.
- 7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou por órgão de imprensa oficial.
- 7.5. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada e os atestados de capacidade técnica.
- 7.6. Não há necessidade de documentos duplicados de qualquer espécie neste certame.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão.
- 8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12 do Decreto nº 3555/2000.
- 8.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão **pública** para processamento do Pregão, dirigida por um pregoeiro e equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os Decretos Municipais 52/2007 e 82/2006 a Lei 8666/93 e alterações, e, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 9.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro e dando-se início ao recebimento dos envelopes, estará encerrado o credenciamento e não mais serão admitidos novos proponentes no certame.
- 9.3.** O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope n.º 01**, contendo a **Proposta de Preços** escrita ou impressa, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, ordenando-as em ordem crescente de preços. Fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos os preços unitários.
 - 9.3.1.** As Propostas que não atendam às exigências deste Edital, quanto ao preço, serão liminarmente desclassificadas.



9.4. Os valores da proposta, bem como, os lances subsequentes serão lançados num **MAPA COMPARATIVO DE LANCES** que será anexado ao Processo após finalizado.

9.5. Para efeito de classificação e julgamento das propostas, será levado em consideração o critério de **menor preço**;

9.6. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes presentes.

9.7. Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.

9.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7 e subitens e alíneas, deste edital.

10.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, após transcorrido o prazo recursal, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.2.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos artigos 42 à 45 de Lei Complementar 123, de 14/12/06, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no parágrafo 3º, inc. III, do artigo 45 de Lei Complementar 123.

10.2.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

10.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4. O disposto nos itens 10.2 e 10.3., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 – DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser realizados e entregues no Município de Entre-Ijuís.

11.2. Os serviços, deverão se fazer acompanhado da Nota Fiscal para efetivação de sua entrega.



11.3. A responsabilidade quanto à fazer/refazer os serviços, caso não esteja em conformidade com as especificações referidas, deverão ocorrer sem custo adicional ou qualquer outro valor que venha acrescer ao valor final declarado à empresa vencedora do item.

11.4. O recebimento dos serviços, estará sob a responsabilidade e fiscalização do servidor Sr. Hébron Gatelli Fróes, ID Funcional 10979, CPF 030.910.250-20, Fiscal Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade dos mesmos.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias úteis após a convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que seja feita de forma motivada, durante o transcurso do prazo anterior.

12.3. Na hipótese de a(s) licitantes(s) adjudicatária(s) não assinar(em) o(s) Contrato(s) no prazo mencionado no item anterior, a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com o inciso XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

12.4. O Contrato a ser firmado vigorará a partir da sua assinatura por até 30 (trinta) dias após a sua execução total, sem prejuízo do prazo de garantia e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. O prazo e as responsabilidades, bem como, as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a vencedora, conforme Minuta do Contrato no “**Anexo V**”.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao prestação dos serviços, e, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

13.4. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

14 – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

16 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente conforme prevê o art. 12, do anexo I, do Decreto nº 3555/2000.



16.2. Os recursos serão analisados consoante o que prevê o art. 11, inciso XVII à XX, do Anexo I, do Decreto nº 3555/2000, da Lei 8666/93 e demais cominações legais pertinentes.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 GABINETE DO PREFEITO

233040002 2282000- PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMESTICOS ABANDONADOS

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Entre-Ijuís poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

18.2. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos devendo aplicar as disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, LC 123/2006 e na Lei nº 8666/1993.

18.5. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.6. O edital e demais documentos sobre este pregão, poderão ser adquiridos gratuitamente na página de internet: <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>; ou pelo e-mail: luiz@pmei.rs.gov.br, ou, pelo telefone 055 3329-2779, das 08h às 17h.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.10. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.14. A apresentação da proposta, implicará na aceitação integral e irretratável além de pleno conhecimento, por parte do licitante, das normas, condições e anexos deste Edital e ainda a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

18.15. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Entre-Ijuís/RS, 09 de agosto de 2021.

Luiz Everton Aguiar dos Santos
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de albergagem e assistência veterinária de cães errantes (abandonados) ou recolhidos no município de Entre-Ijuís.

2. JUSTIFICATIVA

Com base na alta demanda solicitada para o setor da Vigilância Sanitária municipal a respeito de cães errantes (cães abandonados, sem tutor) transitando nas ruas do município, e depois de verificada a situação e constatada que realmente um elevadíssimo número destes animais transita livremente pelas ruas torna-se necessária a captura e destinação dos mesmos para local adequado que atenda as exigências dos animais e forneça segurança.

Cães errantes nas ruas tornam-se um problema sanitário e de saúde pública local, pois podem ser vetores de zoonoses que podem acometer de forma rápida pessoas da comunidade. Também, podem ocasionar problemas no trânsito como acidentes e ainda, atacar pedestres, situações estas já recebidas pelos órgãos do município.

3 – PÚBLICO ALVO E BENEFICIÁRIOS

Os animais errantes serão beneficiados pois irão para local adequado, protegidos, com alimentação e assistência. Municípios de Entre-Ijuís.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

Está fundamentada com base art.1º da Lei nº 10.520/02, que dispõe sobre Pregão, e, na Lei 8.666/93.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa licitante vencedora deverá realizar os serviços profissionais descrita neste Termo de referência tendo duração de um ano podendo ser prorrogado através de termo aditivo por igual período.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender de forma obrigatória as seguintes informações listadas abaixo:

6.1- Condições Mínimas que a empresa deverá possuir:

- Possuir CNPJ ativo para atividade de albergagem de animais;
- Certidão negativa da prefeitura municipal;
- Área mínima de 02 Ha (dois hectares), com características de zona rural;
- Área de quarentena para os animais após triagem;
- No caso de vizinhança com distância inferior à 100m (cem metros), da área dedicada aos canis, será necessária anuência por escrito com autorização dos vizinhos para a atividade;



- Canil com capacidade mínima de 30 adultos e 10 filhotes (cães);
- Registro do estabelecimento junto ao CRMV/RS;
- Separação dos animais por sexo, idade e porte físico;
- Possuir médico veterinário com anotação de responsabilidade técnica (ART-CRMV) de no mínimo 06 horas semanais;
- Funcionário disponível para alimentação diária dos animais, limpeza e higienização das baias e demais atividades envolvendo cuidados necessários aos animais.
- OBS: Se a área de albergagem for fora do município, a empresa vencedora deverá apresentar alvará sanitário, de localização e licença/dispensa ambiental, para realizar a albergagem de cães oriundos da presente licitação. Fica **expressamente proibida a criação de outras espécies animais nas áreas em comum com os canis**. Nas demais áreas ficarão sob-responsabilidade e orientação técnica do médico veterinário ART.

6.2- Estruturas dos Canis, Depósito de Ração, Ambulatório e Arquivo

- Os canis deverão ser adequados conforme as exigências e designação da comissão responsável. Os abrigos deverão ser construídos em alvenaria com dimensões e quantidade suficiente para atender a quantidade de animais, com pisos e paredes que permitam a higienização e desinfecção. Os animais deverão ter acesso a piquetes com grama natural e terra (banho de sol) diariamente.
- Comedouros e bebedouros de material resistente, lavável e próprio para esta finalidade. Local adequado para depósito da ração, seco e arejado, ficando as mesmas afastadas do solo e paredes (suspensas em pallets). É necessário um sistema de controle de roedores e insetos eficiente nesse local, seguindo as orientações do veterinário responsável.
- O Ambulatório deverá possuir estrutura com mesa de inox, balança digital, pia lavabo, dispenser de sabonete líquido e álcool gel e lixeira com pedal.
- Além disso, deverá possuir um sistema prático de arquivo das fichas individuais dos animais.

6.3- Gestão, Manutenção e Limpeza dos Canis

- A empresa deverá possuir funcionários responsáveis pela manutenção, higienização dos canis e alimentação diária dos animais.
- A limpeza deverá ser diária com recolhimento dos dejetos que deverão ser destinados em fossa séptica ou composteira conforme legislação ambiental vigente.
- Alimentação dos animais ocorrerá diariamente (dividida em duas vezes, manhã e tarde) com ração de boa qualidade específica para faixa etária dos animais da seguinte maneira:
- Ração filhote (média de 100g/filhote) com proteína bruta mínima de 27%, com mínimo de 70% de digestibilidade;
- Ração adulto (média de 350 g/adulto) com proteína bruta mínima de 20%, com mínimo de 70% de digestibilidade;
- O cálculo diário deverá ser de acordo com a dieta nutricional elaborada pelo médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, levando em conta a tabela do peso e a raça dos animais.



- No ambulatório o empreendedor deverá possuir balança eletrônica para controle da pesagem dos animais mensal, e anotação na ficha individual.

6.4- Entradas dos animais

- A entrada dos animais deverá ocorrer apenas por solicitação da Vigilância Sanitária e ficará sob responsabilidade e orientação da mesma.

6.5- Assistência Veterinária

A empresa deverá possuir médico veterinário contratado para realizar acompanhamento e atendimento dos animais. O médico deverá possuir contrato mínimo de 06 horas semanais. O expediente do médico veterinário deverá ser comprovado mensalmente junto ao relatório de atividades para o pagamento.

- Todo animal deverá receber uma ficha individual de anamnese no momento da sua entrada, que deverá ser preenchida e assinada pelo médico veterinário responsável.

6.6- Adoção e Visitação

- O canil deverá estar aberto para visitação pública de terça-feira a sábado no horário das 9h – 12h e 14h – 18 horas.
- Os animais recolhidos serão disponibilizados para adoção após avaliação do médico veterinário. Sendo que o adotante deverá preencher cadastro e termo de responsabilidade em cuidar do animal.
- Deverão ser realizadas campanhas permanentes de adoção responsável através das redes sociais.

7 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual;

7.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;

7.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes ao serviço realizado, após a devida conferência e recebimento definitivo atestado por servidor indicado pelo Gabinete do Prefeito ou desde que atendidas às formalidades previstas.

7.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, bem como o material utilizado.

7.5. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada por comissão designada da Secretaria Municipal de Agricultura, Fiscalização Ambiental e Fiscalização Sanitária, sendo responsável o servidor Hébron Gatelli Fróes, ID Funcional 10979, CPF 030.910.250-20, Fiscal Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Fiscalização inicial: relatório com check list autorizando o início das atividades.

8.3. Fiscalização trimestral para constatação de realização do serviço e da qualidade técnica do mesmo.



9 - DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços compreendem:

I – Albergagem de cães errantes e ou em situação de maus tratos restritamente encaminhados pelos órgãos responsáveis da prefeitura.

O serviço de albergagem consiste em proporcionar ambiente adequado aos animais, com área de sol, abrigo, água disponível bem como alimentação descrita. Ambiente que proporcione segurança e bem estar aos animais.

II – O estabelecimento deverá fornecer serviço médico veterinário para atendimento básico aos animais (clínica básica), como realização de anamnese, avaliação clínica, tratamentos tópicos e procedimentos simples.

III – O estabelecimento deverá manter o serviço de limpeza da área de forma diária. O ambiente limpo é obrigatório.

10 – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Equipamentos e materiais mínimos necessários:

I - Equipamentos:

a. Vassouras, pás, luvas de látex, calçados adequados e outros instrumentos e ou equipamentos para as atividades deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA.

b. A Empresa deverá ainda fornecer a seus empregados todos os uniformes e equipamentos de proteção individual EPIs e coletivos, conforme legislação vigente e necessários para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de parcela única, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação do Documento Fiscal, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12 – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses podendo ter a sua duração prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.

13 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

13.1. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

13.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

13.3. Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

13.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.



13.5. Os objeto deste edital, deverá ter seus valores cotados em reais (R\$), já inclusos os valores referentes a fretes para entrega do mesmo no município de Entre-Ijuís.

13.6. Os Envelopes, que deverão ser em número de dois, um contendo as Propostas de Preços e outro a Documentação, deverão ser enviadas para o endereço anotado no item abaixo.

13.8. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas e contendo além das especificações, os preços unitários, totais e global em 01 (uma) via original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente, em “papel timbrado da empresa licitante”

14 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS, através de correio eletrônico ou telefone. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Contato: e-mail – luiz@pmei.rs.gov.br

Fone: 055 3329-2779

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2282000 PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMESTICOS ABANDONADOS

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

16.2. O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Entre Ijuís/RS, 09 de agosto de 2021

Jose Paulo Meneghini
Prefeito Municipal



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____,
_____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do incisos VI e VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 20/2021 – Município de Entre-Ijuís, autorizado pelo Processo de Licitação nº 88/2021, e que não encontra-se impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.

Entre-Ijuís/RS, _____ de _____ de 2021.

Nome e Ass. do Rep. Legal da Empresa
RG/CPF

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021		TIPO MENOR PREÇO	
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:				Processo nº: 88/2021	
Telefone:				Data:	
E-mail:				Rubrica:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			Preço Unit	Preço Total
01	Prestação de Serviços de Albergagem e Assistência Veterinária de Cães errantes (abandonados) ou recolhidos no Município de Entre-Ijuís				
VALOR GLOBAL					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ c/c nº _____ Cidade/RS _____ / _____ / _____ _____ Carimbo e assinatura do representante legal da empresa				CNPJ:	
				FLS:	

DECLARAMOS que estão incluídas no valor contratado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme edital de Licitação.



ANEXO IV - Modelo de Declaração Cumprimento de Requisitos Legais

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede estabelecida à Rua, nº, Centro, na cidade de/RS – CEP:-000, por seu representante legal, o Sr., brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, no Município de/RS, CEP:, -000, celular 55, e-mail:, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, conforme os requisitos definidos no Pregão Presencial n.º 20/2021 para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que **não encontra-se impedida ou inidônea** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, de de 2021.

Representante Legal
Cargo

CPF



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO N.º 00/2021, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALBERGAGEM E ASSISTENCIA VETERINÁRIA DE CÃES ERRANTES (ABANDONADOS) OU RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO,, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**; e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial n.º 20/2021**, autorizado pelo **Processo de Licitação nº 88/2021**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de Albergagem e Assistência veterinária de Cães errantes (abandonados) ou recolhidos no Município de Entre-Ijuís

Albergagem de cães errantes e ou em situação de maus tratos restritamente encaminhados pelos órgãos responsáveis da prefeitura, conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I, Projeto de Albergagem – Anexo VIII e Edital.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação nº 88/2021** e seus Anexos, O Termo de Referência, Projeto de Albergagem bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A EMPRESA obriga-se a atender o objeto deste Contrato após a assinatura do mesmo, obedecendo as normas e legislação pertinente, sem qualquer despesa ou remuneração ao MUNICÍPIO referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, e outras despesas inerentes, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo e local de entrega do objeto contratado, será o que consta no Edital e no Termo de Referência.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da entrega dos serviços, os mesmos serão verificados pelo responsável pelo recebimento quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital. Sendo confirmadas essas características o material será aceito e liberado.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas com transportes de funcionários, material e/ou equipamentos correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as melhores técnicas, materiais e equipamentos Para saúde dos cães acolhidos.

II. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO;

III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

IV. Arcar com as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

V. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

VI. Atender no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO.

VII. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

VIII. Realizar, todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações do MUNICÍPIO;

IX. Só divulgar informações acerca do bem, objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;

X. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a EMPRESA, independentemente de solicitação;

XI. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas, sejam eles, trabalhistas, fiscais, comerciais e de transporte, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;

XII. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o MUNICÍPIO;

XIV. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com o Documento Fiscal Idôneo (Nota Fiscal) correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

XV. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XVI. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XVII. A ausência de fiscalização pelo MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

XVIII. Não desistir da assinatura contratual, prorrogar a data de início da execução ou sua paralisação, em hipótese alguma.

XIX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



XX. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

XXI. Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

XXII. Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais diretamente nos postos de serviços, bem como apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, os relatórios de controle.

XXIII. Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade, bem como providenciar a reposição de empregados faltosos;

XXIV. Prover alimentação aos funcionários, durante a prestação dos serviços, quando houver necessidade;

XXV. Ter disponibilidade de recolhimento dos animais conforme requisição do setor competente;

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

V. Receber, conferir e realizar o pagamento do bem adquirido;

VI. Fornecer e colocar à disposição da EMPRESA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;

VII. Notificar a EMPRESA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII. Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IX. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ao MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a EMPRESA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a EMPRESA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de doze (12) meses após sua execução sem prejuízo do prazo de garantia.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14 do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Hébron Gatelli Fróes, ID Funcional 10979, CPF 030.910.250-20, Fiscal Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado, para anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à imediata correções, falhas, danos, de aparência e qualidade duvidosas não condizentes com o Edital, bem como das informações e cuidados necessários para o uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



02.01 GABINETE DO PREFEITO

2282000 PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMESTICOS ABANDONADOS

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$....

a) O pagamento, decorrente do Prestação de Serviços de Albergagem e Assistência veterinária de Cães errantes (abandonados) ou recolhidos no Município de Entre-Ijuís objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora, a partir do quinto (5º) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

f) O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

g) A EMPRESA obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência para o cumprimento fiel do objeto.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidade exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no edital

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que qualquer variação na forma de contraprestação ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as alterações unilaterais permitidas à administração na forma do estipulado no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em juízo e fora dele.

Entre-Ijuís/RS, xx de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Município de Entre-Ijuís
Jose Paulo Meneguine
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

**ANEXO VI - DESCRITIVO GERAL E VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Vlr Unit	Vlr Total
01	Prestação de Serviços de Albergagem e Assistência veterinária de Cães errantes (abandonados) ou recolhidos no Município de Entre-Ijuís, compreendendo: Albergagem de cães errantes e ou em situação de maus tratos estritamente encaminhados pelos órgãos responsáveis da Prefeitura. I - O serviço de albergagem deverá proporcionar ambiente adequado aos animais, com área de sol, abrigo, água disponível bem como pelo menos duas alimentações diárias. Ambiente que proporcione segurança e bem estar aos animais. II – O estabelecimento deverá fornecer serviço médico veterinário para atendimento básico aos animais (clínica básica), como realização de anamnese, avaliação clínica, tratamentos tópicos e procedimentos simples. Obs: Uma cópia do exame de anamnese deverá ser enviado ao responsável técnico do Município. III – O estabelecimento deverá manter o serviço de limpeza da área de forma diária. O ambiente limpo é obrigatório. IV - Todo animal deverá receber uma ficha individual de anamnese no momento da sua entrada, que deverá ser preenchida e assinada pelo médico veterinário responsável.	4.181,32	50.163,84



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

ANEXO VII - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2021

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor(a) licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Município de Entre-Ijuís e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, pelo e-mail: luiz@pmei.rs.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ANEXO VIII - PROJETO ALBERGAGEM CÃES

Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís

Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção Municipal e Departamento de Meio Ambiente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço albergagem e assistência veterinária de cães errantes (abandonados) ou recolhidos no município de Entre-Ijuís.

Albergagem e Assistência Veterinária (clínica básica) para os animais acolhidos serão realizadas de acordo com o previsto neste memorial:

1- Condições Mínimas que a empresa deverá possuir:

- Possuir CNPJ ativo para atividade de albergagem de animais;
- Certidão negativa da prefeitura municipal;
- Área mínima de 02 Ha (dois hectares), com características de zona rural;
- Área de quarentena para os animais após triagem;
- No caso de vizinhança com distância inferior à 100m (cem metros), da área dedicada aos canis, será necessária anuência por escrito com autorização dos vizinhos para a atividade;
- Canil com capacidade mínima de 30 adultos e 10 filhotes (cães);
- Registro do estabelecimento junto ao CRMV/RS;
- Separação dos animais por sexo, idade e porte físico;
- Possuir médico veterinário com anotação de responsabilidade técnica (ART-CRMV) de no mínimo 06 horas semanais;
- Funcionário disponível para alimentação diária dos animais, limpeza e higienização das baias e demais atividades envolvendo cuidados necessários aos animais.
- OBS: Se a área de albergagem for fora do município, a empresa vencedora deverá apresentar alvará sanitário, de localização e licença/dispensa ambiental, para realizar a albergagem de cães oriundos da presente licitação. Fica **expressamente proibida a criação de outras espécies animais nas áreas em comum com os canis**. Nas demais áreas ficarão sob-responsabilidade e orientação técnica do médico veterinário ART.

2- Estrutura dos Canis, Depósito de Ração, Ambulatório e Arquivo

2.1 Os canis deverão ser adequados conforme as exigências e designação da comissão responsável. Os abrigos deverão ser construídos em alvenaria com dimensões e quantidade suficiente para atender a quantidade de animais, com pisos e paredes que permitam a higienização e desinfecção. Os animais deverão ter acesso a piquetes com grama natural e terra (banho de sol) diariamente.

2.2 Comedouros e bebedouros de material resistente, lavável e próprio para esta finalidade. Local adequado para depósito da ração, seco e arejado, ficando as mesmas afastadas do solo e



paredes (suspensas em pallets). É necessário um sistema de controle de roedores e insetos eficiente nesse local, seguindo as orientações do veterinário responsável.

2.3 O Ambulatório deverá possuir estrutura com mesa de inox, balança digital, pia lavabo, dispenser de sabonete líquido e álcool gel e lixeira com pedal.

2.4 Além disso, deverá possuir um sistema prático de arquivo das fichas individuais dos animais.

3- Gestão, Manutenção e Limpeza dos Canis

A empresa deverá possuir funcionários responsáveis pela manutenção, higienização dos canis e alimentação diária dos animais.

A limpeza deverá ser diária com recolhimento dos dejetos que deverão ser destinados em fossa séptica ou composteira conforme legislação ambiental vigente.

Alimentação dos animais ocorrerá diariamente (dividida em duas vezes, manhã e tarde) com ração de boa qualidade específica para faixa etária dos animais da seguinte maneira:

Ração filhote (média de 100g/filhote) com proteína bruta mínima de 27%, com mínimo de 70% de digestibilidade;

Ração adulto (média de 350 g/adulto) com proteína bruta mínima de 20%, com mínimo de 70% de digestibilidade;

O cálculo diário deverá ser de acordo com a dieta nutricional elaborada pelo médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, levando em conta a tabela do peso e a raça dos animais.

No ambulatório o empreendedor deverá possuir balança eletrônica para controle da pesagem dos animais mensal, e anotação na ficha individual.

4- Entrada dos animais

A entrada dos animais deverá ocorrer apenas por solicitação da Vigilância Sanitária e ficará sob responsabilidade e orientação da mesma.

5- Assistência Veterinária

A empresa deverá possuir médico veterinário contratado para realizar acompanhamento e atendimento dos animais. O médico deverá possuir contrato mínimo de 06 horas semanais. O expediente do médico veterinário deverá ser comprovado mensalmente junto ao relatório de atividades para o pagamento.



Todo animal deverá receber uma ficha individual de anamnese no momento da sua entrada, que deverá ser preenchida e assinada pelo médico veterinário responsável.

6- Adoção e Visitação

O canil deverá estar aberto para visitação pública de terça-feira a sábado no horário das 9h – 12h e 14h – 18 horas.

Os animais recolhidos serão disponibilizados para adoção após avaliação do médico veterinário. Sendo que o adotante deverá preencher cadastro e termo de responsabilidade em cuidar do animal.

Deverão ser realizadas campanhas permanentes de adoção responsável através das redes sociais.

7- Fiscalização

A fiscalização será realizada por comissão designada da Secretaria Municipal de Agricultura, Fiscalização Ambiental e Fiscalização Sanitária.

7.1- Fiscalização inicial: relatório com check list autorizando o início das atividades.

7.2- Fiscalização trimestral para constatação de realização do serviço e da qualidade técnica do mesmo.



ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS – SERVIÇO DE ALBERGAGEM

Total de 40 cães;

30 cães adultos;

10 cães filhotes.

Alimentação: Ração Premium (20-22% PB)

ADULTOS

+/- 350 GRAMAS/RAÇÃO/ANIMAL/DIA

30 cães adultos x 0,350g = 10,5 kg

FILHOTES

+/- 100 GRAMAS/RAÇÃO/ANIMAL/DIA

10 cães filhotes x 0,100g = 1,0 kg

TOTAL RAÇÃO DIA: 11,5 kg.

Custo Ração: +/- R\$ 150,00 (pct 25 kg)

Ração: +/- R\$ 8,49/kg

11,5 kg x 30 dias = 345 kg

345 kg x R\$ 8,49 = R\$ 2.929,05 ração mensal.

Luz:

Custo para 350 cães: R\$ 400,00

Custo para 40 cães: R\$ 45,70



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

Água:

Custo para 350 cães: R\$ 400,00

Custo para 40 cães: R\$ 45,70

Veterinário:

Custo: R\$ 2.800,00 para +/- 350 cães

Custo: R\$ 320,00 para 40 cães

Funcionário:

Custo: R\$ 1.100,00 para +/- 350 cães

Custo: R\$ 125,70 para 40 cães

Custo FGTS: R\$ 10,05

Custo 13º: R\$ 10,47

Tributos:

Custo: R\$ 9%

Lucro presumido:

+/- 10%

Atividade	Custo(R\$)
Alimentação	2.929,05
Luz	45,70
Água	45,70
Veterinário	320,00
Funcionário	146,22
Total	3.486,67
Tributos 9%	+/- 315,00
Total	3.801,67
Lucro presumido	380,16
Total operação	4.181,32

Hébron Gatelli Fróes
Hébron Gatelli Fróes

Fiscal Sanitarista – Entre-Ijuís/RS
Portaria Nº 22/2018 de 04/05/2018.

05/08/2021